



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Comarca de Jataí – GO**  
**1ª Vara Cível, Infância e Juventude**  
cartciv1jatai@tjgo.jus.br ou gab1varcivjatai@tjgo.jus.br

---

## **PORTARIA Nº 01, DE 16 DE MAIO DE 2022**

Disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes nas festividades realizadas na cidade de Jataí – GO, bem como a venda e entrega de bebida alcoólica para menores de idade.

O Doutor **SÉRGIO BRITO TEIXEIRA E SILVA**, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível, Infância e Juventude da Comarca de Jataí – GO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a matéria constante na Lei nº 8.069/1990 (ECA) e na Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** a frequente realização de eventos na cidade de Jataí, Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** que toda criança e adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária (art. 75, *caput*, do ECA);

  
**Sérgio Brito Teixeira e Silva**  
Juiz de Direito



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Comarca de Jataí – GO**  
**1ª Vara Cível, Infância e Juventude**  
cartciv1jatai@tjgo.jus.br ou gab1varcivjatai@tjgo.jus.br

---

**CONSIDERANDO** o rol de proibições do artigo 81, da Lei nº 8.069/1990 (ECA);

**CONSIDERANDO** que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, assim como todas as oportunidades e facilidades;

**CONSIDERANDO** que crianças e adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (art. 15, *caput*, do ECA);

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, *caput*, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que o direito à liberdade também compreende o de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; divertir-se; participar da vida familiar e

  
**Sérgio Brito Teixeira e Silva**  
Juiz de Direito



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Comarca de Jataí – GO**  
**1ª Vara Cível, Infância e Juventude**  
cartciv1jatai@tjgo.jus.br ou gab1varcivjatai@tjgo.jus.br

---

comunitária, sem discriminação (art. 16, incisos I, IV e V, do ECA);

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a entrada e a permanência de menores de 18 (dezoito) anos, desde que acompanhados de responsáveis maiores e capazes, em salões de eventos e locais congêneres, onde bebidas alcoólicas são vendidas normalmente.

Art. 2º. Autorizar a entrada e a permanência de menores de 18 (dezoito) anos, desde que acompanhados de responsáveis maiores e capazes, nas “festas por conta” e assemelhadas.

Parágrafo único. Entende-se por “festas por conta” e assemelhadas, aquelas onde bebidas alcoólicas são distribuídas gratuitamente; vendidas por preço a baixo do valor de mercado ou inclusas no valor do ingresso.

Art. 3º. As crianças e os adolescentes devem estar acompanhados, de forma sucessiva, dos seguintes responsáveis:

- I. Pais;
- II. Avós;
- III. Tios(as);

  
**Sérgio Brito Teixeira e Silva**  
Juiz de Direito



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Comarca de Jataí – GO**  
**1ª Vara Cível, Infância e Juventude**  
cartciv1jatai@tjgo.jus.br ou gab1varcivjatai@tjgo.jus.br

---

IV. Irmãos/Irmãs;

V. Primos(as);

VI. Guardião/Guardiã;

VII. Tutor(a).

§1º Os(as) responsáveis e os(as) menores deverão portar documentos pessoais capazes de comprovar o parentesco (ex.: identidade ou certidão de nascimento) ou vínculo jurídico (termo de guarda ou de tutela).

§2º A responsabilidade de verificar a documentação apresentada pelo(a) responsável e/ou pelo(a) menor é exclusiva da equipe organizadora do evento.

Art. 4º Os(as) responsáveis não poderão levar o(a) menor no evento, passá-lo(a) pela portaria e irem embora, deixando-o(a) sozinho(a) ou na companhia de amigos/colegas menores;

Parágrafo único. Os(as) responsáveis deverão permanecer no local durante todo o tempo em que o(a) menor estiver no evento.

Art. 5º. É proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que autorizado pelo(a) responsável.

  
**Sérgio Brito Teixeira e Silva**  
Juiz de Direito



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Comarca de Jataí – GO**  
**1ª Vara Cível, Infância e Juventude**  
cartciv1jatai@tjgo.jus.br ou gab1varcivjatai@tjgo.jus.br

---

Parágrafo único. Aquele que praticar qualquer das condutas descritas no *caput*, pode incorrer nas penas previstas no artigo 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. O cumprimento desta Portaria deverá ser fiscalizado pelo Conselho Tutelar, Agentes de Proteção e Policiais Cíveis e Militares do Estado de Goiás, os quais deverão adotar as medidas cabíveis para a fiel observância da presente e das normas constantes na Lei nº 8.069/90 (ECA), especialmente quanto a venda ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 7º. Esta Portaria deverá ser afixada em todos os clubes, salões de festas e locais congêneres.

Art. 8º. Encaminhe-se cópia deste documento ao Ministério Público; Prefeitura e Câmara Municipal de Jataí – GO; ao(a) Delegado(a) da Polícia Civil; ao(a) Comandante da Polícia Militar; Conselho Tutelar e Agentes de Proteção, a fim de que tomem ciência das diretrizes aqui estabelecidas e para que não meçam esforços ao seu cumprimento, dentro das respectivas competências e atribuições.

Art. 9º. A presente entra em vigor nesta data (16/05/2022).

  
**Sérgio Brito Teixeira e Silva**  
Juiz de Direito



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Comarca de Jataí – GO**  
**1ª Vara Cível, Infância e Juventude**  
cartciv1jatai@tjgo.jus.br ou gab1varcivjatai@tjgo.jus.br

---

Art. 10. Revoga-se todas as outras Portarias do mesmo tema e/ou em sentido contrário.

Art. 11. Registre-se. Publique-se. Intime-se

Jataí/GO, 16 de maio de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sérgio Brito Teixeira e Silva', written over a horizontal line.

**SÉRGIO BRITO TEIXEIRA E SILVA**

*Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Infância e Juventude*